



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**LICITAÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE  
UM TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, COM  
TRAÇÃO 4 X 4.**

O Prefeito Municipal em exercício, Sr. ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 971/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia: 31 de Janeiro de 2023.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2 - OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição de um trator agrícola, novo, com tração 4 x 4**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, conforme descrito e especificado no Termo de Referência - **Anexo I**, do presente edital.

**3 - PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, inclusive quanto à documentação nele constante e seus anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 - Somente poderão participar da Sessão Pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até às 8h59min (horário de Brasília/DF).

3.3 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.4 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa suspensa de contratar com a Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- c) empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

4.1 - Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Portão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

4.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 - As licitantes deverão enviar as propostas e os documentos de habilitação, exclusivamente através do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 3.2, observando os itens 6 e 7 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da Sessão Pública.

5.1.1 - No caso de algum documento solicitado nos itens 7.1 a 7.4 do edital não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

5.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.2.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 - O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 5.2.1 e 5.2.2, estará sujeito às sanções legais.

5.4 - Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I** deste edital serão desconsiderados.

5.8 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Indicação da marca e modelo cotado, sob pena de desclassificação do item ofertado;

c) Indicação do prazo máximo de entrega;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.9 - O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independente do constante na proposta apresentada;

5.10 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.11 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.12 - Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

5.13 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao fixado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Município, ou que apresentar-se manifestamente inexecuível;

5.13.1 - Antes da desclassificação contida no item 5.13, o Pregoeiro negociará via chat com a licitante para reduzir o preço, não ocorrendo a redução aplicar-se-á a desclassificação da licitante.

**6 - PROPOSTA:**

6.1 - O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública do Pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

6.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**7 - HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste edital:

**7.1 - Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.4 - Demais documentos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de que não se encontra declarada **inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e da inexistência de **fatos impeditivos** para sua habilitação para a presente licitação;

c) As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas que usufruírem os benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão apresentar também comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, por meio de:

c.1) **Declaração**, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal. Tal declaração deverá ter sido emitida em no máximo 3 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes; **ou**,

c.2) **Certidão simplificada** do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 3 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

7.5 - A não apresentação de um dos documentos especificados na letra “c” do item 7.4. não é motivo de inabilitação da licitante, entretanto, sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

7.6 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

7.8 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.8.1 - A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da Sessão Pública, constante no preâmbulo.

7.8.2 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:**

8.1 - No dia e hora indicados no item 1, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 - O licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste edital.

8.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

**9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

9.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**10 - MODO DE DISPUTA:**

10.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na Sessão Pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

período de duração da Sessão Pública.

10.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

10.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

11.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.2.2 deste edital;

11.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3 - O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

12.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**13 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

13.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5 deste edital.

13.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**14 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

14.1 - Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3 - A beneficiária da LC nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.2 deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.4 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.5 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**15 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

15.1 - As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

15.2 - Recebida a impugnação, o Pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.3 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**16 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

16.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da Sessão de lances.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

16.1.1 - O prazo de intenção de interpor recurso encerrará 2 (duas) horas após a aceitação da habilitação pelo Pregoeiro de todas as empresas classificadas em primeiro lugar.

16.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

16.3 - O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

16.7 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**18 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

18.1- Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.2 - Para a assinatura do contrato, deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.

18.3 - O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

18.4 - O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**19 - PRAZO DE ENTREGA:**

19.1 - A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada pela licitante no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**contados da emissão do Contrato e/ou Ordem de Compra**, e demais condições descritas no Termo de Referência - **Anexo I**, deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

**20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

20.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

20.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

**21 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

21.1 - Incumbem ao Município:

- a) Permitir o acesso de funcionários da licitante, devidamente credenciados, nas dependências da Prefeitura Municipal, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante;
- c) Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
- d) Notificar a licitante, através da Secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- e) Exercer a fiscalização do contrato através dos servidores para tanto designados.

21.2 - Incumbem à licitante:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Entregar o objeto deste contrato, no prazo fixado no edital e na proposta da licitante;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do Município;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- i) Será de inteira responsabilidade da licitante o transporte do objeto deste contrato ao local indicado para a sua entrega pelo Município;
- j) Em caso de ser acionada a garantia, proceder conforme o descrito no contrato.

**22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

- Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de 1 (um) ano.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

22.2 - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a licitante às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

a) Atraso na entrega ou na prestação da garantia contra defeitos do objeto, em relação ao prazo proposto e aceito;

b) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no edital e/ou no contrato;

c) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias;

d) Pelo descumprimento de alguma das condições ou dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

22.2.1 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.2.2 - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 - A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

23.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

23.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da Sessão Pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas.

23.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.8 - Ao Município de Portão reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 - Integram este edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

ANEXO II - Minuta do Contrato;

Portão/RS, 16 de Janeiro de 2023.

ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA  
Prefeito Municipal em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objeto: - Aquisição de um trator agrícola, novo, tração 4 x 4.			
<b>B</b>	Justificativa: - Equipamento destinado ao uso da Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA.			
<b>C</b>	Adjudicação do objeto: - Menor preço por item.			
<b>D</b>	Validade da Proposta: - 60 (sessenta) dias , a contar da data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico.			
<b>E</b>	Prazo de entrega: - Conforme disposto no item de nº 19 do diploma editalício.			
<b>F</b>	Vigência contratual: - Até 12 meses da entrega do trator ou enquanto perdurar o prazo de garantia.			
<b>G</b>	Orçamento estimado em planilha de quantidade e preço unitário			
<b>ITEM 01</b>				
	Descrição / Especificação	Un	Qtd	R\$/UN Estimado
	Trator agrícola, novo, ano e modelo mínimos 2022/2022, com especificações técnicas mínimas que seguem: - Trator agrícola fabricação nacional, com cabine de fábrica, equipado com ar condicionado quente e frio, tração 4x4, com motor a diesel de gerenciamento eletrônico, com mínimo de 3 cilindros turbo intercooler com potência mínima de 100CVs, transmissão lateral sincronizada com mínimo de 12 marchas a frente e 12 marchas à ré, com reversor eletro hidráulico, tomada de força independente, sistema hidráulico com capacidade mínima de 4.300kg, vazão no comando hidráulico de no mínimo 98 litros por minutos, com engate nos três pontos, com tração dianteira e bloqueio do diferencial acionamento eletro hidráulico, rodagem dianteira mínima 12.4-24 R1 e traseira mínima 18.4-30 R1. Qualidade ISO9001 com a conformidade NR31 do Ministério do Trabalho. <b>Observação:</b> - Equipamento com emplacamento no Município de Portão/RS. - Anexar junto a proposta financeira, sob pena de desclassificação da licitante, material ilustrativo (folder ou similar) comprovando o atendimento das especificações técnicas editalícias.	un	01	R\$439.800,00
<b>H</b>	<b>- DA GARANTIA:</b> a) Garantia mínima de fábrica de 1 ano, sem limite de horas, respeitada a periodicidade recomendada para as revisões, com assistência técnica e distribuidor autorizado no Estado do Rio Grande do Sul; b) Todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde retirada do trator nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela licitante; c) Aos demais casos os contratantes concordam que serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Lei do Consumidor). <b>- DAS REVISÕES:</b> a) As revisões devem ser prestadas pela licitante ou seu agente credenciado, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante do trator ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade; b) Durante o prazo de garantia do trator, o Município realizará as revisões de acordo com as regras de			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

	<p>mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão de obra, peças e materiais de desgaste normal;</p> <p>c) Caso a licitante ou agente credenciado esteja situada a mais de 50km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Portão/RS, este deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do trator;</p> <p>c.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação, e o trator deverá ser retirado na Prefeitura Municipal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>c.2) O trator não poderá ser removido nem devolvido rodando, face à legislação vigente.</p> <p>c.3) A licitante ou agente credenciado serão depositários do trator durante o período em que estiver de posse do mesmo.</p>
<b>I</b>	Local de entrega: - Rua 9 de Outubro, 229, centro, Portão/RS.
<b>J</b>	Pagamento: - Conforme disposto no item de nº 20 do diploma editalício.
<b>K</b>	Recursos (Dotação Orçamentária): - 3343-344905240000000 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários – SEMA.
<b>L</b>	Fiscalização: - Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA.

Portão/RS, 16 de Janeiro de 2023.

ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA  
Prefeito Municipal em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado Nesta Cidade, na rua Morretinhos, 717, inscrito no CPF sob nº 385.633.479-34 e CI nº 10121129, expedida pela SSP/SC.

**CONTRATADA: .....**

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de trator agrícola, especificado neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de nº ..../2023, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05 e 971/16, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um trator agrícola, novo, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, conforme segue:

.....

**§1º - DA GARANTIA E REVISÕES:**

**- DA GARANTIA:**

- a) Garantia mínima de fábrica de ....., respeitada a periodicidade recomendada para as revisões, com assistência técnica e distribuidor autorizado no Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde retirada do trator nas dependências da CONTRATANTE até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela CONTRATADA.
- c) Aos demais casos as partes concordam que serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Lei do Consumidor).

**- DAS REVISÕES:**

- a) As revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou seu agente credenciado, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante do trator ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade;
- b) Durante o prazo de garantia do trator, o CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão de obra, peças e materiais de desgaste normal;
- c) Caso a CONTRATADA ou agente credenciado esteja situada a mais de 50km de distância da sede da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

CONTRATANTE, esta deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do trator;

c.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação, e o trator deverá ser retirado na Prefeitura Municipal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c.2) O trator não poderá ser removido nem devolvido rodando, face à legislação vigente;

c.3) A CONTRATADA ou agente credenciado serão depositários do trator durante o período em que estiver de posse do mesmo.

§2º - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

a) A vigência contratual será de até .. ano(s), contados da entrega ou enquanto perdurar o prazo de garantia do(s) bem(ns).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO:**

§1º - A entrega do trator, objeto do presente instrumento, é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer em até .. (.....) dias da emissão do Contrato e/ou Ordem de Compra, podendo ser prorrogado perante aceite do fiscal do contrato;

§2º - Local de entrega: Prefeitura Municipal de Portão, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, Portão/RS;

§3º - Horário de entrega: Entre 8h e 11h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

§1º - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, contados da data do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

§2º - O recebimento do objeto pela CONTRATANTE será sempre considerado PROVISÓRIO para fins deste contrato, mesmo que o seu agente não emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Permanente.

§3º - Expirado o prazo previsto na alínea “b” desta Cláusula sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente), desde que comunicado à CONTRATANTE nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do mesmo.

§4º - Caso o objeto seja rejeitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

§5º - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do equipamento ao local indicado para a sua entrega.

§6º - A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

§1º - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$. (.....).

§2º - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

§1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATADANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§2º - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§1º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

**CLÁUSULA SÉTIMA - CABERÁ AO CONTRATANTE:**

a) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

c) Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;

d) Notificar a CONTRATADA, através da Secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

e) Exercer a fiscalização do contrato através dos servidores para tanto designados.

**CLÁUSULA OITAVA - CABERÁ À CONTRATADA:**

a) Entregar o objeto deste contrato, no prazo fixado no edital e na proposta financeirada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato ao local indicado para a sua entrega pelo CONTRATANTE;
- i) Em caso de ser acionada a garantia, proceder conforme o descrito no contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

§1º - À CONTRATADA caberá:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato; tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- e) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

§1º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

§2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§3º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades previstas nesta Cláusula:

- a) Atraso na entrega ou na prestação da garantia contra defeitos do objeto, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no edital e/ou no contrato;
- c) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

d) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos no edital e em sua proposta;

§4º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§5º - A critério do CONTRATANTE, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§2º - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

Parágrafo Segundo - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

12.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

§1º - Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

§2º - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Portão/RS .. de ..... de 2023.

ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA  
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---